



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - MAMBORÉ - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Substitutivo nº 03/2026 ao Projeto de Lei nº 46/2026

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 46/2026, visando adequar a remissão técnica à legislação federal de direito financeiro.

A **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º O Artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 46/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2026.

ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE

DORNELES ADÃO CAVALI JUNIOR

VÂNIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - M A M B O R Ê - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Substitutivo nº 03/2026 ao Projeto de Lei nº 46/2026

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 46/2026, visando adequar a remissão técnica à legislação federal de direito financeiro.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda modificativa visa sanar um erro material de técnica legislativa identificado no texto original da proposta. O Artigo 3º do projeto original invocava o "art. 42, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964". Todavia, como bem apontado pela Procuradoria Jurídica desta Casa, o referido artigo 42 não possui incisos em numeração romana e trata apenas da autorização de créditos suplementares e especiais por decreto.

O dispositivo federal correto que dita as normas gerais sobre o produto de operações de crédito autorizadas como fonte para a abertura de créditos adicionais é o **Artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964**. A correção da remissão legal é medida impositiva para evitar óbices técnicos e questionamentos junto à Caixa Econômica Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) durante a instrução e execução do financiamento do FINISA.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2026.

ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE

DORNELES ADÃO CAVALI JÚNIOR

VÂNIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA



Câmara Municipal de Mamborê - Mamborê - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000074

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/06/15000074

Número / Ano	000074/2026
Data / Horário	15/06/2026 - 08:47:09
Ementa	EMENDA MODIFICATIVA Ao Substitutivo nº 03/2026, Altera a redação do Artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 46/2026, visando adequar a remissão técnica à legislação federal de direito financeiro.
Autor	CCJ - Comissão de Constituição e Justiça
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda Modificativa
Número Páginas	2
Emitido por	Zuleima